

ARRECAÇÃO E REPASSES DE VALORES DE MULTAS DE TRÂNSITO EXERCÍCIO 2016

Mês/Ano	Valores arrecadados pelo DETRAN/PR ¹	Deduções ²	Créditos ³	Valores repassados ao Fundo de Reequipamento de Trânsito - FUNRESTRAN ⁴
DEZEMBRO/15	R\$ 6.003.804,08	R\$ 9.725,98	R\$ 1.207,91	R\$ 5.995.286,01
JANEIRO/16	R\$ 4.351.365,71	R\$ 3.509,55	R\$ 0,00	R\$ 4.347.856,16
FEVEREIRO	R\$ 4.337.429,39	R\$ 2.309,48	R\$ 0,00	R\$ 4.335.119,91
MARÇO	R\$ 4.688.343,55	R\$ 3.138,22	R\$ 0,00	R\$ 4.685.205,33
ABRIL	R\$ 4.110.262,00	R\$ 5.799,21	R\$ 2.394,67	R\$ 4.106.857,46
MAIO	R\$ 3.571.925,66	R\$ 11.294,88	R\$ 408,61	R\$ 3.561.039,39
JUNHO	R\$ 3.767.458,60	R\$ 10.318,27	R\$ 1.804,83	R\$ 3.758.945,16
JULHO	R\$ 3.614.892,55	R\$ 426,47	R\$ 426,47	R\$ 3.614.892,55
AGOSTO	R\$ 5.127.513,72	R\$ 11.336,52	R\$ 2.400,63	R\$ 5.118.577,83
SETEMBRO	R\$ 4.844.462,59	R\$ 1.978,47	R\$ 0,00	R\$ 4.842.484,12
OUTUBRO	R\$ 5.519.932,35	R\$ 10.321,69	R\$ 5.114,11	R\$ 5.514.724,77
NOVEMBRO	R\$ 5.666.553,82	R\$ 13.890,36	R\$ 0,00	R\$ 5.652.663,46
DEZEMBRO	R\$ 6.229.165,71	R\$ 29.027,05	R\$ 280,92	R\$ 6.200.419,58
Acumulado de 01/12/2015 à 31/12/2016:	61.833.109,73			

Legenda:

¹ Valores já deduzidos em conformidade com o previsto no § 1º do Art. 320 da Lei Federal nº. 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como custos regulamentados pela Resolução nº. 576/16 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

² Estes valores referem-se as restituições de multas, requeridas pelo proprietários de veículos por terem realizado o pagamento em duplicidade, ou em decorrência de recurso de infração deferido.

³ Valores das restituições devolvidas pelo banco por falha ou inconsistência dos dados bancários informados pelo contribuinte.

⁴ Lei Estadual nº. 10.100/1992, dispõe que as multas recolhidas, deverão ser depositadas pelo Detran/PR à conta do Fundo de Reequipamento do Trânsito

Para verificar os valores repassados ao FUNRESTRAN, bem como sua destinação

[CLIQUE AQUI](#)

Base legal :

Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997, institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB:

Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição: VII - Aplicar as penalidades por infrações previstas neste Código, com exceção daquelas relacionadas nos incisos VII e VIII do art. 24, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

§ 1º O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

§ 2º O órgão responsável deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016 - Vigente)

Art. 320-A. Os órgãos e as entidades do Sistema Nacional de Trânsito poderão integrar-se para a ampliação e o aprimoramento da fiscalização de trânsito, inclusive por meio do compartilhamento da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

Lei Estadual nº. 10.100 de 09/10/1992, que dispõe que as multas aplicadas em razão da legislação de trânsito, deverão ser recolhidas diretamente ao DETRAN/PR:

Art.1º. As multas aplicadas em razão de infrações à legislação de trânsito deverão ser recolhidas diretamente ao Departamento de Trânsito - DETRAN/PR.

Parágrafo único. Mensalmente serão depositados pelo DETRAN/PR, à conta do Fundo de Reequipamento do do Trânsito - FUNRESTRAN, os recursos a que se refere este artigo.